



EMENDA Nº 06, DE 2019 (Modificativa)
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, que Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Dê-se ao texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 para o inciso VI do art. 152 a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 152.

VI – cargo em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Judiciário localizado no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva restringir a cessão de servidor para órgãos do Poder Judiciário localizado no Distrito Federal.

A expressão “Poder Judiciário Federal”, prevista no texto original, é imprecisa, pois pode tanto se referir a todos os órgãos do Poder Judiciário organizados e mantidos pela União ou apenas aos órgãos da Justiça Federal, além de poder compreender os TRFs, TRTs e TREs localizados em qualquer parte do País.

Contribuir para órgãos do Poder Judiciário localizados no Distrito Federal é razoável, mas para fora do DF não.

Por isso, sugerimos a expressão “órgão do Poder Judiciário com sede no Distrito Federal”, que, nos termos da Constituição Federal (art. 92), abrange:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- II - o Conselho Nacional de Justiça;
- III - o Superior Tribunal de Justiça;
- IV - o Tribunal Superior do Trabalho;
- V - o Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - o Superior Tribunal Militar;
- VII - o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e respectivos Juízos;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL

VIII – o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e respectivos Juízos;

IX – o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e respectivos Juízos;

X – o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e respectivos Juízos.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2019


Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputada **ARLETE SAMPAIO**


Deputado **FÁBIO FELIX**